



TERMO DE REFERÊNCIA

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICO EM SISTEMA DE MUTIRÃO COM CONSULTAS MÉDICAS E CIRURGIAS ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA E FORNECIMENTO DE ÓCULOS COM ARMAÇÃO DE LENTES SIMPLES PARA ATENDIMENTOS OS MUNÍCIPIES DE JUTAI/AM.

**Jutai/AM
2026**



TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Artigo 6º, inciso XXIII – Lei 14.133/2021

GABINETE DA PREFEITA

Endereço: Rua Costa e Silva Nº 119-E, Centro, Jutai-AM.
CEP 69.660-000, Município de Jutai/AM

1. IDENTIFICAÇÃO – artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a”.

1.1. Definição do objeto a ser contratado

Formação de registro de preços para prestação de serviços médicos oftalmológico em sistema de mutirão com consultas médicas e cirurgias especializada em oftalmologia e fornecimento de óculos com armação de lentes simples para atendimentos os munícipes de Jutai/AM.

1.2. Descrição do Objeto.

Lote I			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Cirurgia de Catarata: Procedimento cirúrgico para remoção do cristalino opaco e substituição por lente intraocular artificial. (Incluso: Exames, Mão de obra, e demais suprimentos necessários)	Unid.	250
2	Cirurgia de Pterígio: Remoção de tecido fibrovascular que invade a córnea, com técnica de transplante conjuntival para reduzir recidivas. (Incluso: Exames, Mão de obra, e demais suprimentos necessários)	Unid.	250
3	Consultas/Exames oftalmológicos: Refração ocular - <i>refratar de greens</i> ; refração Infantil - Caixa de Prova; Fundo de Olho - Oftalmoscópio; Auto Refração - Auto Refrator, com retorno pós-operatório incluso.	Unid.	1.500
Lote II			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
4	Óculos com armação padrão e lentes simples (monofocais), conforme prescrição médica.	Unid.	1.200

- 1.3. **Do prazo contratual para execução:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, observando o ano orçamentário vigente, com possibilidade de prorrogação por interesse comum das partes, em conformidade com o Artigo 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal 013/2024 – GP, de 10 de abril de 2024. A prorrogação, caso necessária, observará todos os critérios estabelecidos por estas normativas e o apostilamento orçamentário caso necessário.
- 1.4. O contrato estabelecerá, de forma específica e detalhada, as regras aplicáveis à sua vigência, incluindo as condições para execução, fiscalização e possíveis ajustes durante sua validade. O intuito é garantir a clareza e a transparência nos termos do compromisso firmado entre as partes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO - artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b”.

- 2.1. O estudo técnico preliminar realizado pela unidade proponente identifica que a contratação do objeto por meio de licitação permitirá alcançar maior flexibilidade na prestação dos serviços, além de estabelecer critérios técnicos que garantam qualidade e padronização no atendimento oftalmológico ofertado. A medida assegura resposta imediata às necessidades da população do município de Jutai/AM, diante da escassez de oferta de consultas e cirurgias oftalmológicas na rede pública. Ressalta-se, ainda, a importância de zelar pela transparência, economicidade e eficiência, fortalecendo a administração municipal e promovendo inclusão social por meio da saúde ocular.
- 2.2. Com base no estudo técnico preliminar, foram definidos os seguintes pontos de justificativa para a contratação:

2.2.1. Necessidade da contratação: A contratação de empresa especializada para realização de consultas médicas, cirurgias de catarata e pterígio, bem como fornecimento de óculos com armação de lentes simples, é imprescindível para o município de Jutai/AM. Atualmente, não há capacidade instalada suficiente no SUS para atender a demanda reprimida, o que compromete a qualidade de vida da população e aumenta os riscos de cegueira evitável.



A execução em sistema de mutirão permitirá atendimento rápido, seguro e resolutivo, garantindo acesso universal e equitativo ao cuidado ocular.

2.2.2. Impacto no orçamento: O impacto orçamentário da contratação envolve custos relacionados à realização das consultas, procedimentos cirúrgicos e fornecimento dos óculos. Esses valores deverão ser previstos em rubrica específica da lei orçamentária municipal, garantindo legalidade e transparência da despesa. Embora represente investimento inicial, a ação tende a reduzir gastos indiretos decorrentes de afastamentos por incapacidade, aposentadorias precoces e perda de produtividade, gerando economia e benefícios sociais a médio e longo prazo.

2.2.3. Benefícios esperados: Com a execução do mutirão oftalmológico, espera-se a melhoria significativa da saúde ocular da população, prevenindo a cegueira evitável e promovendo inclusão social. O atendimento integrado permitirá diagnóstico precoce, tratamento imediato e correção de erros refrativos, com impacto direto na qualidade de vida, desempenho escolar e capacidade laboral dos cidadãos. Relatórios estatísticos e indicadores de desempenho possibilitarão avaliar os resultados e orientar políticas públicas de forma mais assertiva.

2.2.4. Objetivo Geral: O objeto da contratação consiste na prestação de serviços médicos oftalmológicos em sistema de mutirão, incluindo consultas médicas, cirurgias de catarata e pterígio, além do fornecimento de óculos com armação de lentes simples. Os serviços deverão ser realizados por equipe especializada, com infraestrutura adequada e em conformidade com as normas sanitárias e legais vigentes, assegurando atendimento seguro, eficiente e de qualidade à população do município de Jutai/AM.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - artigo 6º, inciso XXIII, alínea "c".

- 3.1. O estudo técnico apontou que a referida contratação é a solução mais rápida e eficiente, promovendo flexibilidade e fluidez na resposta às necessidades de saúde ocular da população. Isso porque o ente municipal realizará licitação na modalidade pregão eletrônico, definindo critérios rigorosos de habilitação para assegurar que a empresa executante atenda às exigências com qualidade, eficiência e segurança, garantindo a continuidade das ações de saúde pública. Nesta perspectiva, a solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para execução das atividades descritas no item 1.2, voltadas ao atendimento direto da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. A implantação da solução compreende a seleção de empresa com experiência comprovada na prestação de serviços médicos oftalmológicos, incluindo consultas, cirurgias de catarata e pterígio, além do fornecimento de óculos com armação de lentes simples. As atividades serão destinadas exclusivamente ao atendimento da população em sistema de mutirão, suprimindo a carência estrutural do SUS na região. Além disso, o processo será conduzido sob os parâmetros da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o pregão eletrônico como modalidade de licitação, garantindo transparência, economicidade e ampla competitividade.
- 3.3. A solução, além de responder às necessidades imediatas impostas pela Secretaria Municipal de Saúde, reforça o compromisso do poder executivo com a administração responsável dos recursos públicos. Representa uma iniciativa concreta dentro de um plano mais amplo de fortalecimento da política de saúde ocular, mitigando riscos sociais relacionados à cegueira evitável e assegurando que o município de Jutai/AM cumpra seu papel de garantir acesso universal e equitativo à saúde especializada.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - artigo 6º, inciso XXIII, alínea "d".

- 4.1. A futura contratação compreende a prestação de serviços médicos oftalmológicos em sistema de mutirão com consultas médicas e cirurgias especializadas em oftalmologia e fornecimento de óculos com armação de lentes simples, abrangendo o planejamento operacional, a organização e a execução listada no **item 1.2** deste Termo de Referência (TR);
 - 4.1.1. Considera-se prestação de serviços médicos oftalmológicos em sistema de mutirão com consultas médicas e cirurgias especializadas em oftalmologia e fornecimento de óculos com armação de lentes simples:



- **Consultas médicas especializadas:** atendimento clínico para diagnóstico de doenças oculares, prescrição de tratamentos e identificação de pacientes candidatos a procedimentos cirúrgicos.
- **Cirurgias de catarata:** remoção do cristalino opaco e substituição por lente intraocular, devolvendo acuidade visual e prevenindo a cegueira evitável.
- **Cirurgias de pterígio:** retirada do tecido fibrovascular que invade a córnea, corrigindo alterações visuais e desconfortos estéticos e funcionais.
- **Fornecimento de óculos simples:** entrega de armações com lentes monofocais, conforme prescrição médica, para correção imediata de erros refrativos diagnosticados durante o mutirão.

4.2. Portanto, a executante deve considerar os pontos acima, especialmente, em relação execução e a logística do município e quanto aos requisitos de habilitação **item 8** deste TR.

Subcontratação

4.3. Não é admitida subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO - artigo 6º, inciso XXIII, alínea "e".

5.1. A execução do objeto envolve a prestação de serviços médicos oftalmológicos em sistema de mutirão com consultas médicas e cirurgias especializadas em oftalmologia e fornecimento de óculos com armação de lentes simples. A contratada deverá estar pronta para executar os serviços sempre que necessário, garantindo disponibilidade imediata para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Após o recebimento da Ordem de Execução do Serviços, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para início das atividades do objeto deste termo de referência, observando as especificações de cada demanda.

5.3. Local de Execução:

5.3.1. A contratada deverá exercer as atividades médicas na Sede do Município, atualmente situados na Rua Costa e Silva Nº 119-E, Bairro Centro, CEP: 69.660-000, Cidade de Jutai/AM.

5.3.2. O município de Jutai/AM fica localizado no interior do estado do Amazonas, na Região Norte do Brasil. Suas coordenadas geográficas são aproximadamente *2° 44' 49" S de latitude e 66° 46' 01" O de longitude*. Aproximadamente 632 km de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com acesso direto somente por via fluvial.



5.3.3. A contratada poderá exercer funções administrativas quando evocadas pelo setor demandante na Representação do Município na cidade de Manaus/AM, localizada na Rua Domingos Jorge Velho, 407, Bairro Dom Pedro, CEP 69042-470.

5.3.4. Considerando as características logísticas do município, cujo acesso se dá, exclusivamente, por via fluvial com um prazo médio de 4 a 5 dias, o executante do serviço deve assegurar um planejamento eficiente no transporte, garantindo que as atividades sejam iniciadas dentro dos prazos estabelecidos, evitando danos a unidade requisitante.



5.4. Execução e Inspeção:

- 5.4.1. A execução dos serviços será realizada conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e qualidade exigidos pela administração pública.
- 5.4.2. A inspeção dos serviços será realizada por servidor designado como fiscal do contrato, que terá a responsabilidade de acompanhar e verificar a conformidade dos serviços executados com os padrões exigidos; registrar ocorrências e não conformidades em relatório próprio; solicitar correções ou ajustes sempre que necessário; e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

Garantia de Execução

5.5. Garantia de execução e qualidade prevalece em toda a vigência contratual determinada neste Termo de Referência.

- 5.5.1. **Garantia de Execução:** Serão adotadas medidas de controle e acompanhamento conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica das atividades e a conformidade com os objetivos estabelecidos neste TR.
- 5.5.2. **Garantia de Qualidade:** Os serviços deverão apresentar bons resultados ao fim do contrato, além de atender aos padrões legislativos propostos. A contratada tem direito resguardados em caso de resultados negativos, desde que justificados e documentados à administração.
- 5.5.3. **Garantia Contratual:** As condições de garantia de execução estarão claramente descritas no futuro contrato firmado entre as partes, assegurando os direitos da administração pública em relação a execução dos serviços do objeto deste TR.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - artigo 6º, inciso XXIII, alínea "f".

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão/entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser compridas de imediato.
- 6.5. Após assinatura do instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. Caberá ao gestor e fiscal do contrato, de acordo com suas respectivas competências (art. 27 e ss. Decreto Municipal nº 13, de 10 de abril de 2024), o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes do presente processo.



FISCALIZAÇÃO

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput c/c art. 30 do Decreto Municipal nº 13, de 10 de abril de 2024);

6.7.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor(a) designado(a) por meio de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

6.7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.7.3. Caberá ao fiscal do contrato observar todas as suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Municipal nº 13, de 10 de abril de 2024.

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas de controle dos prazos relacionados ao contrato, à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e pagamento, além de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

IV - emitir notificações à contratada para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

V - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VII - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;



VIII - verificar se os profissionais indicados na licitação, sobretudo os apontados nos atestados de capacitação técnica ou para fins de pontuação da proposta técnica (licitações pelo tipo técnica e preço), efetivamente participam da execução do contrato;

IX - verificar se o(a) contratado(a) respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho e demais regras trabalhistas;

X - acompanhar o cronograma de execução do contrato;

XI - verificar se houve subcontratação ou cessão contratual em desacordo com o contrato ou fora das hipóteses admitidas em lei;

XII - verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;

XIII - verificar se o contratado toma as precauções necessárias para evitar que a execução do contrato eventualmente cause danos a terceiros;

XIV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

XV - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais;

XVI - informar, mensalmente, por escrito, ao gestor do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

XVII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

XVIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

GESTOR DO CONTRATO

6.8. O gestor do contrato deverá observar estritamente todas as atribuições previstas no art. 29 do Decreto Municipal nº 13, de 10 de abril de 2024.

I - coordenar a atividade de fiscalização;

II - instruir e manter atualizado o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização com a documentação pertinente e os registros da execução do contrato;

III - emitir, mensalmente, relatório relativo aos atos fiscalizatórios realizados, atestando pontual e detalhadamente o atendimento, total ou parcial, da regularidade do cumprimento de cada uma das obrigações tratadas neste Decreto, conforme modelo de avaliação, controle e fiscalização constantes nos modelos disponibilizados pela Procuradoria ou Assessoria jurídica do Município;

IV - analisar e conduzir a solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação, pagamentos, extinção dos contratos, dentre outros, emitindo parecer, que deverá ser submetido ao ordenador de despesa do município (prefeito ou secretários);



V - verificar o cumprimento da lei federal nº 14.611, de 03 de julho de 2023, e a Lei Estadual nº 5.185, de 25 de maio de 2020, que estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres, às empresas que contratarem com o Poder Público Estadual;

VI - verificar a constante manutenção das condições de habilitação da contratada;

VII - anuir com o recebimento definitivo do objeto do contrato, que deverá ser instruído com termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VIII - acompanhar a atuação do fiscal do contrato ou dos terceiros contratados, mediante seus registros;

IX - emitir relatório mensal, relativo aos atos fiscalizatórios realizados, a ser enviado ao ordenador de despesa do município ou secretarias);

X - informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para a regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas neste Decreto;

XI - notificar a contratada, por meio de seu representante legal ou preposto formalmente designado, nos termos do artigo 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, para a imediata correção de eventuais vícios ou inadimplemento de quaisquer valores devidos por força do contrato, de lei ou convenção coletiva de trabalho, apurados por si ou pelo fiscal do contrato, fazendo-o sempre por escrito, mediante contrafé do representante da empresa contratada;

XII - comunicar à autoridade máxima do órgão sobre indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e de FGTS, após conclusão do procedimento administrativo de responsabilização, para informação ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal - RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego;

XIII - enviar à Procuradoria Geral do Município, sempre que requisitado, por quaisquer meios, informações e documentos referentes ao contrato sob sua responsabilidade.

6.9. Quando houver indícios de irregularidades ou inadimplência da contratada, é dever do gestor do contrato apurar, mediante procedimento administrativo de responsabilização do contratado, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

7. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO - artigo 6º, inciso XXIII, alínea "g".

7.1. Os serviços serão executados conforme o planejamento estabelecido pela Unidade Executora que será repassado com antecedência para a contratada e respeitado em todos os termos, prazos e aspectos.

7.2. O objeto deste TR será executado de forma simplificada, durante toda a vigência contratual, mensalmente juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta ou Ordem de Execução.

7.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos ou ajustados, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.4. Em caso de controvérsias sobre a execução dos serviços especialmente quanto à qualidade ou à abrangência, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Deverá ser comunicada à contratada a emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, permitindo a liquidação e o pagamento enquanto se solucionam as inconsistências verificadas.

7.4.1. A contratada terá um prazo, a ser definido pelo ente público municipal, destinado à solução de inconsistências na execução do fornecimento ou ao saneamento de problemas detectados na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

7.5. A execução dos serviços não exclui a responsabilidade técnico-profissional pela qualidade e pela perfeita execução do contrato, bem como a responsabilidade civil pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

Liquidação

7.6. Para fins de liquidação o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I- a data de emissão;
- II- os dados do contrato e do órgão contratante;
- III- o período respectivo de execução do contrato;
- IV- o valor a pagar, e
- V- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma prevista em lei e neste Termo de Referência, prorrogáveis por igual período.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de Pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 013 de abril de 2024.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de Pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



- 7.13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, atestado pelo fiscal do contrato. O valor a ser pago estará condicionado à efetiva prestação dos serviços, conforme previsto no contrato, e à inexistência de pendências ou irregularidades. Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações, poderão ser aplicadas penalidades e retenções, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais vigentes.
- 7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO - artigo 6º, inciso XXIII, alínea "h".

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1. **Forma de Seleção:** A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, modalidade prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, conforme definido no art. 6º, inciso XXXVIII. O procedimento observará a inversão de fases estabelecida no art. 29, com julgamento das propostas antes da habilitação, e será conduzido em modo de disputa aberto, nos termos do art. 55, garantindo transparência e competitividade. A seleção do fornecedor seguirá critérios objetivos e fundamentados, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Os editais e resultados serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigência do art. 174 da referida Lei.
- 8.1.2. **Julgamento da Proposta:** o critério do menor preço global por lote é o mais adequado, desde que os serviços a serem executados atendam às especificações técnicas mínimas exigidas. A proposta selecionada deve oferecer o melhor custo-benefício, considerando experiência profissional na área de atuação, execução no prazo contratual, garantia e conformidade com os requisitos solicitados neste TR.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 8.2.1. Para fins de habilitação deverá a proponente comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

- 8.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.4.1. Prova de inscrição de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico – Financeira

- 8.5.1. Certidão Negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.5.2. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.5.3. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.5.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.5.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.5.7. Os documentos referidos deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para a transmissão de Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- 8.5.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.5.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



- 8.5.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

- 8.6.1. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica no respectivo CRM (exigência ao lote I);
8.6.2. Identificação do profissional responsável, com a prova de regularidade junto ao CRM competente (exigência ao lote I);
8.6.3. Apresentar comprovações de experiência/capacidade técnica na execução dos serviços relativos ao objeto por meio de um ou mais Atestado de Capacidade Técnica emitidas por instituições públicas ou privadas.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO - artigo 6º, inciso XXIII, alínea "i".

- 9.1. A previsão de custo baseia-se por meio das pesquisas realizadas no decorrer do estudo técnico preliminar e consta no bojo do processo interno.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - artigo 6º, inciso XXIII, alínea "j".

- 10.1. Esta contratação é oriunda de recursos próprios, previstos em leis orçamentárias (LOA), nos termos do art. 42, II do Decreto Municipal nº 13, de 10 de abril de 2024.
10.2. Da origem/rubrica dos recursos:

Ficha: 369/2026.

Unidade orçamentária: 05.01.01 – Fundo Municipal de Saúde;

Atividade: 10.301.0052.2053 – Gestão da Atenção Primária a Saúde;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

Fonte do Recursos: 1.500 – Recursos Próprios;

11. DA PREFERÊNCIA PELA LICITAÇÃO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - artigo 74, inciso IV, Lei Federal 14.133/2021

- 11.1. Com fundamento nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, e considerando que o objeto da contratação visa assegurar a prestação de serviços médicos oftalmológicos em sistema de mutirão, abrangendo consultas médicas, cirurgias especializadas em oftalmologia e fornecimento de óculos com armação de lentes simples, entende-se pela viabilidade da contratação, de modo a garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde em padrões satisfatórios.
- 11.2. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma ferramenta estratégica amplamente adotada pela Administração Pública com o objetivo de garantir **eficiência, economia e transparência** em contratações públicas, especialmente em demandas contínuas e essenciais. O mecanismo permite maior planejamento e flexibilidade na aquisição de bens, insumos ou produtos, sem comprometer a legalidade e a qualidade. Isso porque, o SRP visa a formação de um banco de preços e fornecedores aptos à satisfação das necessidades prováveis da Administração Pública, de maneira imediata, desburocratizando o processo de contratação.
- 11.3. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, modalidade prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável à aquisição de bens e serviços comuns, conforme definição do art. 6º, inciso XXXVIII. O procedimento observará a inversão de fases estabelecida no art. 29, com julgamento das propostas antes da habilitação, e será conduzido em modo de disputa aberto, nos termos do art. 55, garantindo transparência, competitividade e seleção objetiva da proposta mais vantajosa.
- 11.4. A escolha pela licitação encontra respaldo na legislação supracitada, desde que devidamente justificadas e delimitadas à necessidade imediata da Administração. No caso em análise, a contratação será restrita a serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo máximo de execução de 12 (doze) meses, nos termos da lei, admitindo-se prorrogação ou nova contratação, desde que devidamente motivadas e justificadas. Ressalta-se que os editais e resultados deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigência do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.



12. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

12.1. Geolocalização da Sede do Município de Jutai/AM:

- **Localização Sede:** Jutai é um município localizado no interior do estado do Amazonas, na Região Norte do Brasil. Suas coordenadas geográficas são aproximadamente 2° 44' 49" S de latitude e 66° 46' 01" O de longitude.
- **Área:** O município de Jutai possui uma área territorial de cerca de 69.551,856 km².
- **População:** De acordo com estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população de Jutai é de aproximadamente 25.172 pessoas (Censo de 2022).
- **Limites:** Jutai faz fronteira com os municípios de Fonte Boa, Juruá, Carauari, Itamarati, Eirunepé, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá e Tonantins.
- **Clima:** O clima de Jutai é equatorial, caracterizado por altas temperaturas e umidade elevada durante todo o ano.
- **Distância até a capital:** Jutai está localizada a aproximadamente 632 km de Manaus, a capital do estado do Amazonas.

12.2. O Município de Jutai/AM fica localizado no interior do estado do Amazonas, a uma distância significativa da capital Manaus/AM, com acesso limitado exclusivamente por transporte fluvial. A logística de abastecimento do município é um desafio devido às características geográficas da região e à dependência de embarcações para o transporte de mercadorias/prestação de serviços locais. Por esse motivo, é indispensável que o interessado leve em consideração as especificidades logísticas e peculiaridades da região, a fim de garantir a plena capacidade de atender às demandas do município.

- **Crítérios de Logística:** É essencial que aos preponentes demonstrem capacidade operacional para executar os serviços/fornecimentos, utilizando transporte fluvial apropriado para atender às necessidades específicas do município de Jutai/AM.
- **Eficiência na Distribuição:** Empresas participantes do processo devem estar aptas a cumprir prazos rigorosos de entrega/execução e ter estrutura logística compatível com a realidade da região, evitando interrupções na prestação dos serviços. A capacidade de organização e planejamento logístico será um dos critérios determinantes para a escolha do fornecedor/prestador de serviços.
- **Qualidade e Regularidade:** Os fornecimentos/serviços deverão atender aos padrões de qualidade exigidos por regulamentações legais, mesmo diante de condições adversas na logística fluvial.
- **Desempenho nas Demandas Locais:** Por meio destes parâmetros, observa-se que o sucesso da contratação está diretamente ligado à adequação logística, alinhada às características únicas do município de Jutai/AM. Essa abordagem fortalece a eficiência na gestão pública, assegura a qualidade na aquisição dos produtos e garante que as especificidades locais sejam respeitadas e atendidas plenamente.

13. LOCAL, DATA E ASSINATURAS

Jutai/AM, 10 de julho de 2026.

Elaborado por,

JESSÉ OLIVEIRA ARRUDA

Enfermeiro
Matrícula N° 10047

Aprovo o presente Estudo.

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Central de Compras, Serviços e Contratos para, com base neste Estudo Técnico Preliminar.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FRANCISCO SOUZA DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 050/2025 – GP 19/11/2025